



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.855 DE 08 DE JANEIRO DE 2004.

REGULAMENTA O ARTIGO Nº 66, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/97, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 211 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, NO SEU ARTIGO 1º.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 66 inciso IV:

DECRETA:

ARTIGO 1º - O valor do imposto será objeto de arbitramento uma vez constatada pela Fiscalização quaisquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o contribuinte, ou deixar, depois de intimado, de exhibir aos agentes do fisco, os elementos necessários à comprovada exatidão do valor das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades extrínsecas ou intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos ou emitidos pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado;

III – não prestar o contribuinte, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela Fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

IV – existir evidências de fraude ou sonegação, evidenciada pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais, exibidos pelo contribuinte, ou por quaisquer meios diretos ou indiretos de verificação

V – exercer o contribuinte qualquer atividade que implique realização de operação tributável, sem que se encontre devidamente inscrito na repartição fiscal competente;

VI – exercer o contribuinte qualquer atividade utilizando-se de documentos ou práticas não autorizadas ou ilegais;

VII – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade fiscal.

ARTIGO 2º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente que considerará, entre outros elementos cabíveis:

I – os recolhimentos efetuados em períodos idênticos pelo mesmo ou por contribuinte que exerça a mesma atividade em condições semelhantes;

II – as condições peculiares ao contribuinte;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

III – as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico – financeira abaixo descritos, acrescidos de 40% (quarenta) por cento:

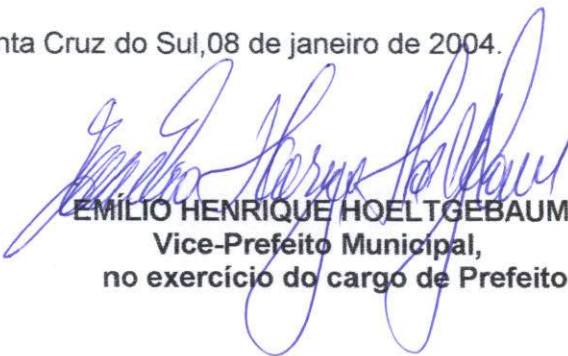
- a) – valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) – folha de salários pagos, honorários de diretores, retirada de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) – aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
- d) – despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos

ARTIGO 3º - O arbitramento dos preços dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 08 de janeiro de 2004.


EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

